ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 920/2019

Mirante da Serra-RO, 19 de março de 2019.

"Dispõe sobre a autorização para o parcelamento de débitos de contribuição previdenciária junto ao SERRA PREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA e da outras providencias".

**ADINALDO DE ANDRADE,** Prefeito de MIRANTE DA SERRA-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1° -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o termo de Parcelamento dos débitos das contribuições sobre auxilio doença e salário maternidade devidas e não repassadas pelo Município de Mirante da Serra junto ao SERRA PREVI – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra-RO, referente às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas no **período á partir de abril de 2017 até dezembro de 2018**, nos termos do Art. 5° portaria MPS n° 402 de 10/12/2008, alterado pela Portaria MPS nº21 de 16 de janeiro de 2013 no valor de **R$ 115.164,77 (conto e quinze mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos)** em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

**Art. 2° -** Para apuração do montante devido, os valores serão atualizados pelo IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo), mais juros de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do Termo de Parcelamento.

**Parágrafo primeiro**: As parcelas vincendas serão atualizadas pelo IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) mais juros de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do Termo de Parcelamento até o efetivo pagamento, visando o equilíbrio econômico financeiro e atuarial, até a data do dia 10 de cada mês subsequente:

**Parágrafo segundo:** Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas deverão ser obrigatoriamente descontadas automaticamente do FPM e serão atualizadas pelo IPCA mais juros de 1% ao mês, acumulados até a data do efetivo pagamento.

**Art. 3° -** Os débitos do Município de Mirante da Serra-RO para com o SERRA PREVI serão creditados em conta de n° 13840-1, agencia 4001-0, do SERRA PREVI.

**Art. 4° -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirante da Serra – RO, 19 de março de 2019.

**ADINALDO DE ANDRADE**
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
19 MAR. 2019 - 26 MAR. 2019
Responsável

Daniel Gomes dos Santos
Diretor Geral Port. 832/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE
DA SERRA - RO

19 MAR. 2019 - 26 MAR. 2019

Publicado

Cleide Coleta Ferreira
Secretária Mun. de Governo
Portaria n. 3652/2017